



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

**Despacho de Revogação de processo licitatório em razão
da necessidade de readequação do ato convocatório**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 AR CONDICIONADO, 12 VENTILADORES DE COLUNA, 30 GAVETEIROS, 01 GÔNDOLA DE PAREDE, 01 BOMBA DE SUCCÃO ODONTOLÓGICA E 03 NOTEBOOKS, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

CONSIDERANDO, que não pode o licitante, movido por interesse privado, sobrepor-se ao interesse público gerido pela Administração;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial).

CONSIDERANDO, o teor do art 169, da Lei Federal n° 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG n° 122/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria – CFIILCIP, que aponta indícios de direcionamento do Pregão Eletrônico n° 002/2025, pois foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 02**, em que se objetiva a aquisição de **bomba de sucção odontológica**, constatou-se a exigência de requisitos específicos e detalhados, aparentando se tratar de cópia da ficha técnica do modelo de **Bomba de vácuo succion eletrônico plus da marca Schuster**;
- No **item 05**, em que se objetiva a aquisição de **notebook**, constatou-se a exigência expressa no próprio título do item da **modelo/marca Intel Core i5**;
- Em outros itens foram inseridas especificações taxativas, tais como dimensões exatas, sem a menção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



a possibilidade de se aceitar similares e sem que fosse identificada qualquer justificativa para as referidas exigências.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a retificar a especificação dos itens detalhados no Termo de Referência e, também, melhor atender ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO a Decisão do Pregoeiro, constante nos autos do Processo Licitatório nº 013/2025 em que sugere a revogação do respectivo processo licitatório.

RESOLVE:

Revogar o Processo Licitatório nº 013/2025, Pregão Eletrônico nº 002/2025, nos termos do art. 71, II, da Lei Federal nº 14133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação de anular ou revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciados das Súmulas 346 e 473.

Observa-se, também, que a abertura das propostas de preços, por parte das empresas interessadas, sequer chegou a ser realizada, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Após constatação do Agente de Contratação/Pregoeiro restou evidente que deveriam ser feitas alterações no Termo de Referência do Edital, sobretudo na especificação dos itens 02 e 05, além de serem revistos as demais descrições/especificações de todos os itens, a fim de não gerar prejuízo à Administração e aos possíveis licitantes que poderiam ser prejudicados.

Partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, a Administração, quando necessário, deve revogá-los por motivo de conveniência.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da revogação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Publique-se.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 24 de março de 2025.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal